DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8997/2022

PROCESSO TC/MS	:	TC/27090/2016
PROTOCOLO	:	1758385
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	GERSON CLARO DINO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETOR PRESIDENTE DO DETRAN/MS
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO N.º 7079/2016
CONTRATADA	:	CALAZANS E RAMOS LTDA - ME
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE EXA - MÊS DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL AOS CANDIDATOS A OBTENÇÃO, RENOVAÇÃO, INCLUSÃO OU MUDANÇA DE CATEGORIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE (ARTIGO 25 DA LEI 8.666/93)
VALOR CONTRATUAL	:	R$ 128.071,80
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7079/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibilidade (Processo Adm. n.º 31/705.599/2016), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **CALAZANS E RAMOS LTDA – ME,** tendo como objeto a contratação de empresa para a realização de exames de aptidão física e mental aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação no Município de Bela Vista/Ms.

O procedimento licitatório (1ª fase), a formalização do instrumento contratual e do aditamento (1º Termo Aditivo), já foram apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 5040/2019, cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, exarou a análise ANA – DFLCP – 8633/2022 (peça n.º 57), conclu-

indo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 12281/2022 (peça nº. 58) concluindo pela **regularidade** da execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a execução financeira do instrumento contratual em tela – 3ª fase, nos termos do art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

A execução financeira do instrumento em apreço restou demonstrada da seguinte forma:

Empenhos Válidos:	R$ 167.594,63
Comprovantes Fiscais:	R$ 167.594,63
Pagamentos:	R$ 167.594,63

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a **regular** execução financeira do presente contrato.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n.º 7079/2016) – 3ª fase, originário do procedimento de Inexigibili-

dade (Processo Adm. n.º 31/705.599/2016), celebrado entre o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MATO GROSSO DO SUL** e a empresa **CALAZANS E RAMOS LTDA - ME.**, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 121, III, do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de dezembro de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M